

PAULA BUTTI CARDOSO

**LIMITES SUBJETIVOS DA CONVENÇÃO DE
ARBITRAGEM**

Dissertação apresentada como exigência parcial à
obtenção do título de Mestre em Direito, no âmbito do
Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo, sob orientação do Prof.
Doutor Carlos Alberto Carmona

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO

2013

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: _____

Professor Doutor Carlos Alberto Carmona

Professor Arguidor: _____

Professor Arguidor: _____

Aos meus pais, cujo apoio, sempre incondicional, foi imprescindível para a conclusão de mais esta etapa.

RESUMO

A convenção de arbitragem pode possuir uma abrangência subjetiva maior do que aquela que aparentemente lhe é conferida pelo contrato no qual está inserida. Podem ser partes sujeitos que a ela não aderiram expressamente, o que não contraria a autonomia da vontade, pois o fato de não terem consentido por escrito não impede que o tenham feito de maneira tácita. Dessa forma, é possível que não signatários sejam partes da convenção de arbitragem. A prática arbitral identificou algumas situações que frequentemente colocam os julgadores diante da missão de determinar se há consentimento por parte de não signatários: a existência de um grupo de sociedades ou de um grupo de contratos; a incorporação por referência; a estipulação em favor de terceiro; a existência de representação; a transferência de um contrato por meio de cessão ou sucessão e a sub-rogação; e o desvio da personalidade jurídica, que pode levar à sua desconsideração. Além disso, os tribunais norte-americanos se utilizam da teoria chamada *estoppel*, de acordo com a qual um sujeito, sob determinadas circunstâncias, fica impedido de negar a aplicabilidade da cláusula compromissória. Os limites subjetivos da convenção de arbitragem são objeto de estudo no meio arbitral há bastante tempo, mas não faz muitos anos que a questão começou a ser debatida no Brasil. A análise da Lei de Arbitragem brasileira demonstra que muitas das lições aprendidas no cenário internacional podem ser aproveitadas no país.

Palavras-chave: arbitragem, convenção de arbitragem, consentimento, extensão, abrangência, signatários, não signatários, limites subjetivos, partes, grupos de sociedades, grupos de contratos, incorporação por referência, estipulação em favor de terceiro, representação, *estoppel*, desconsideração da personalidade jurídica, cessão contratual, sucessão contratual, sub-rogação.

ABSTRACT

The arbitration agreement may have a larger subjective scope than the one that is actually conferred to it by the agreement in which it operates. Individuals who have not adhered expressly to the arbitration agreement may be subject to it, and such situation does not imply that referred arbitration agreement is against their free will, since the fact that they have not consented in writing does not mean that they have not done so tacitly. Thus, it is possible that non-signatories are parties to the arbitration agreement. The arbitral practice identified several situations in which judges and arbitrators often have to determine whether there is a consent by non-signatories: the existence of a group of companies or a group of contracts; incorporation by reference; the stipulation in favor of third party; the existence of representation; the transfer of an agreement by assignment or succession and subrogation; and the abuse of legal personality, which can lead to the piercing of the corporate veil. Moreover, U.S. courts make use of a theory called estoppel, according to which an individual, under certain circumstances, is estopped from denying the enforceability of the arbitration clause. The limits of the arbitration agreement have been object of study in the arbitration scene for a long period of time, but only recently the question began to be discussed in Brazil. Analysis of the Brazilian Arbitration Law demonstrates that many of the lessons learned in the international arena may be applicable in Brazil.

Key words: arbitration, arbitration agreement, consent, extension, scope, signatories, non-signatories, limits, parties, groups of companies, groups of contracts, incorporation by reference, third party beneficiary, representation, estoppel, piercing the corporate veil, assignment, succession, contractual subrogation.

SUMÁRIO

| | |
|-----------------|----|
| INTRODUÇÃO..... | 10 |
|-----------------|----|

PRIMEIRA PARTE

PRESSUPOSTOS PARA A DETERMINAÇÃO DOS LIMITES SUBJETIVOS DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM

| | |
|--|----|
| I. CARÁTER CONSENSUAL DA ARBITRAGEM..... | 14 |
| II. DESNECESSIDADE DE CONSENTIMENTO EXPRESSO | 18 |
| III. DISTINÇÃO ENTRE PARTES NÃO SIGNATÁRIAS E TERCEIROS..... | 27 |

SEGUNDA PARTE

DETERMINAÇÃO DOS LIMITES SUBJETIVOS DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM

| | |
|---|----|
| I. GRUPOS DE SOCIEDADES..... | 32 |
| 1. BREVE APRESENTAÇÃO DO TEMA..... | 32 |
| 2. CONCEITO E ELEMENTOS CARACTERIZADORES DOS GRUPOS DE SOCIEDADES | 33 |
| 3. LIMITES SUBJETIVOS DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM DIANTE DE UM GRUPO DE SOCIEDADES | 36 |
| 3.1. Casos CCI n. 1434 e n. 2375, de 1975..... | 37 |
| 3.2. Caso CCI n. 4131 de 1982 (<i>Dow Chemical</i>)..... | 40 |
| 3.3. Casos CCI n. 4402 de 1984 e n. 4504 de 1985-86..... | 42 |
| 3.4. Caso <i>Société Sponsor A.B. vs. Lestrade</i> | 43 |
| 3.5. Principais aspectos dos precedentes analisados | 46 |
| 4. A TEORIA DOS GRUPOS DE SOCIEDADES E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO | 50 |
| 4.1. Disciplina dos grupos de sociedades na Lei n. 6.404/1976 | 50 |
| 4.2. Determinação dos limites subjetivos da convenção de arbitragem diante de grupos de fato e grupos de direito | 53 |

| | |
|--|------------|
| 4.3. Inaplicabilidade da teoria da desconsideração da personalidade jurídica como instrumento para vincular não signatários à convenção de arbitragem..... | 55 |
| 4.4. Determinação dos limites subjetivos da convenção de arbitragem diante de um grupo de sociedades e a Lei n. 9.307/1996 | 58 |
| 4.4.1. Consentimento das partes e forma escrita como pressupostos de validade da convenção de arbitragem | 58 |
| 4.4.2. Competência para decidir acerca dos limites subjetivos da convenção de arbitragem..... | 58 |
| 4.4.3. Vinculação de sociedades não signatárias ao compromisso arbitral?..... | 63 |
| 4.5. O caso <i>Trelleborg</i> | 64 |
| | |
| II. GRUPOS DE CONTRATOS..... | 70 |
| 1. BREVE APRESENTAÇÃO DO TEMA..... | 70 |
| 2. CONCEITO E ELEMENTOS CARACTERIZADORES DOS GRUPOS DE CONTRATOS OU CONTRATOS COLIGADOS | 72 |
| 3. APLICAÇÃO DA TEORIA DOS GRUPOS DE CONTRATOS À ARBITRAGEM.... | 81 |
| 3.1. Contratos com cláusulas de resolução de controvérsias idênticas ou compatíveis..... | 81 |
| 3.2. Contratos com cláusula de resolução de controvérsias e contratos sem cláusula de resolução de controvérsias..... | 87 |
| 3.3. Contratos com cláusulas de resolução de controvérsias incompatíveis..... | 92 |
| 3.4. Principais aspectos dos precedentes analisados | 95 |
| 4. A TEORIA DOS GRUPOS DE CONTRATOS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO..... | 99 |
| 4.1. Determinação dos limites subjetivos da convenção de arbitragem diante de um grupo de contratos e a Lei n. 9.307/1996 | 99 |
| 4.2. Aplicação da teoria dos grupos de contratos à arbitragem na jurisprudência nacional | 101 |
| | |
| III. INCORPORAÇÃO POR REFERÊNCIA | 106 |
| 1. BREVE APRESENTAÇÃO DO TEMA..... | 106 |
| 1.1. Distinção entre os grupos de contratos e a incorporação de um contrato por referência..... | 106 |
| 2. LIMITES SUBJETIVOS DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM INCORPORADA POR REFERÊNCIA..... | 107 |

| | |
|--|------------|
| 2.1. Possibilidade de definição dos limites subjetivos em decorrência da redação da convenção de arbitragem..... | 111 |
| 2.2. Incorporação por referência e princípio da autonomia da convenção de arbitragem..... | 114 |
| 3. A INCORPORAÇÃO POR REFERÊNCIA E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO..... | 117 |
| 3.1. Limites subjetivos da convenção de arbitragem incorporada por referência e a Lei n. 9.307/1996 | 117 |
| 3.2. Incorporação por referência da convenção de arbitragem na jurisprudência nacional | 119 |
| IV. ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO..... | 121 |
| 1. BREVE APRESENTAÇÃO DO TEMA..... | 121 |
| 2. LIMITES SUBJETIVOS DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM ESTIPULADA EM FAVOR DE TERCEIRO..... | 122 |
| 2.1. Estipulação em favor de terceiro e princípio da autonomia da convenção de arbitragem..... | 123 |
| 3. CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM ESTIPULADA EM FAVOR DE TERCEIRO E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO | 124 |
| V. REPRESENTAÇÃO..... | 126 |
| 1. BREVE APRESENTAÇÃO DO TEMA..... | 126 |
| 2. LIMITES SUBJETIVOS DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM FIRMADA PELO REPRESENTANTE/REPRESENTADO | 126 |
| 3. CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM FIRMADA PELO REPRESENTANTE/REPRESENTADO E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO..... | 130 |
| VI. ESTOPPEL..... | 133 |
| 1. BREVE APRESENTAÇÃO DO TEMA..... | 133 |
| 2. LIMITES SUBJETIVOS DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM E APLICAÇÃO DO <i>ESTOPPEL</i> | 135 |
| 2.1. <i>Direct-benefit estoppel</i> | 135 |
| 2.2. <i>Equitable estoppel</i> | 137 |
| 2.3. <i>Concerted-misconduct estoppel</i> | 146 |
| 3. O <i>ESTOPPEL</i> E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO | 147 |

| | |
|---|------------|
| VII. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA..... | 149 |
| 1. BREVE APRESENTAÇÃO DO TEMA..... | 149 |
| 2. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E LIMITES SUBJETIVOS DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM..... | 149 |
| 3. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA ARBITRAGEM E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO | 154 |
| | |
| VIII. CESSÃO DE CONTRATO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUB-ROGAÇÃO | 156 |
| 1. BREVE APRESENTAÇÃO DO TEMA..... | 156 |
| 2. TRANSMISSÃO DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM E SEUS LIMITES SUBJETIVOS..... | 157 |
| 3. TRANSMISSÃO DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO | 161 |
| | |
| CONCLUSÃO | 167 |
| | |
| REFERÊNCIAS | 170 |

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objeto o estudo dos limites subjetivos da convenção de arbitragem em situações nas quais esta possui uma abrangência maior do que aquela que aparentemente lhe é conferida pelo contrato no qual está inserida, ou seja, situações em que são partes da convenção sujeitos que a ela não aderiram expressamente. Em geral, afirma-se que o caráter contratual da arbitragem limita a jurisdição do Tribunal Arbitral às partes signatárias, de forma que os seus limites são aqueles estabelecidos no contrato que a ela deu origem. A princípio, não signatários do contrato, que não anuíram expressamente com o afastamento da jurisdição estatal e com a escolha da jurisdição arbitral para solução de litígios, ficam excluídos do procedimento e não são atingidos pelos efeitos da sentença arbitral. Não obstante, situações há em que deve ser considerada a vontade manifestada por meio do comportamento das partes. Com isso, afasta-se a regra que estabelece apenas serem submetidos à jurisdição arbitral aqueles sujeitos que efetivamente subscreveram a convenção de arbitragem.

A doutrina, tanto nacional como estrangeira, se utiliza frequentemente da expressão *extensão dos efeitos da convenção de arbitragem a partes ou a terceiros não signatários* para se referir a essa questão. Essa expressão, entretanto, proporciona uma ideia equivocada, pois faz parecer que se trata de submeter à arbitragem sujeitos que com isso não consentiram, quando não é isso que acontece. Por isso, muito embora seja bastante difundida, a sua utilização é evitada nesta dissertação.

A autonomia da vontade e, conseqüentemente, o consentimento das partes, é um dos fundamentos do instituto da arbitragem. Mas a interpretação da Lei de Arbitragem brasileira permite concluir que não é necessário que o consentimento seja expresso e escrito para que um sujeito seja parte de uma convenção de arbitragem. Conforme será demonstrado, há situações em que são efetivamente partes sujeitos que não são signatários. O fato de não terem consentido expressamente, por escrito, com a convenção, não impede que o tenham feito de maneira tácita. O consentimento é tácito quando é identificável, de maneira inequívoca, a partir de comportamentos, atos e manifestações de vontade que não teriam lugar se quem os pratica não tivesse a intenção de consentir, e pode ser revelado em qualquer etapa da vida da cláusula compromissória. Ocorre que o consentimento tácito é mais difícil de ser identificado do que o expresso, motivo pelo qual haverá situações em

que caberá aos julgadores proceder a uma investigação e declarar se determinado não signatário é ou não parte.

A abrangência subjetiva da convenção de arbitragem é objeto de estudo no meio arbitral há bastante tempo. Diversos trabalhos a respeito já foram publicados no cenário internacional, havendo ainda abundante jurisprudência. Mas não faz muitos anos que a questão começou a ser debatida no Brasil, visto que a prática da arbitragem só foi retomada entre nós com o advento da Lei n. 9.307/96 e esta é uma discussão que demanda o amadurecimento do instituto. O principal objetivo deste trabalho é, portanto, apresentar como a questão é encarada nos países em que a arbitragem já está definitivamente consolidada, analisar se podemos aproveitar, de alguma forma, essas lições e, com isso, contribuir para o debate a respeito deste que é um assunto tão importante para a prática arbitral. Afinal, muito embora não sejam abundantes os julgados, nossos tribunais já tiveram algumas oportunidades de decidir sobre os limites subjetivos da convenção de arbitragem, o que prova que o número e o grau de complexidade das arbitragens com sede no Brasil, ou das quais resultarão obrigações a serem adimplidas no Brasil, está crescendo.

A prática arbitral internacional identificou algumas situações que frequentemente colocam os julgadores diante da missão de determinar as partes da convenção de arbitragem. A doutrina internacional se utiliza da expressão *teorias* quando menciona algumas dessas situações, pois, para cada uma delas, foi desenvolvido algo como uma fórmula para determinar se o não signatário é ou não parte da convenção, ou seja, um método para determinar se há ou não consentimento. São essas situações: a existência de um grupo de sociedades (*group of companies*) ou de um grupo de contratos (*group of contracts*); a incorporação por referência (*incorporation by reference*); a estipulação em favor de terceiro (*third-party beneficiary*); a existência de representação (*agency*); a transferência de um contrato por meio de cessão, sucessão ou sub-rogação (*transfer; assignment; succession; subrogation*); e o desvio da personalidade jurídica, que pode levar à sua desconsideração (*disregard of the legal entity; piercing the corporate veil; alter ego*). Há ainda o *estoppel*, teoria norte-americana fundamentada na boa-fé e na vedação do *venire contra factum proprium*.

Cada uma dessas situações será analisada individualmente nesta dissertação. Por ora, basta afirmar que a prática mostra que as fórmulas apresentadas para cada uma delas, muito embora úteis, não são infalíveis, principalmente em decorrência da quantidade de variantes que podem se apresentar no caso concreto. Dessa forma, os julgadores não

poderão se furtar, em qualquer circunstância, de analisar os aspectos particulares do caso a fim de aferir a existência ou não de consentimento. Se, pelo estudo da situação os julgadores se convencerem que não há consentimento, seja por parte dos não signatários, seja por parte dos signatários (que podem não ter anuído, sequer tacitamente, em submeter à arbitragem seus litígios com o não signatário), os primeiros não serão partes da convenção de arbitragem, que não poderá ser executada por eles ou contra eles.

Toda essa problemática se justifica na medida em que há negócios jurídicos dotados de tamanha complexidade, que negar a qualidade de parte a determinados não signatários equivaleria a inutilizar por completo a convenção de arbitragem. Se os efeitos da convenção tivessem que ser sempre limitados aos seus signatários, muitas arbitragens sequer seriam iniciadas ou, uma vez iniciadas, seriam acompanhadas de processos judiciais paralelos e dariam causa a sentenças ineficazes, pois as verdadeiras partes não poderiam participar do procedimento arbitral. A arbitragem é um meio de resolução de controvérsias que merece ser prestigiado, seja diante da incapacidade do poder judiciário de fazer frente ao número e à complexidade dos litígios, seja em decorrência da sua adequação para a resolução de controvérsias no âmbito empresarial, no qual encontra sua maior aplicação. Isso tudo, é claro, desde que exista consentimento por parte dos sujeitos envolvidos. Não é possível vincular à convenção de arbitragem sujeitos que com ela não anuíram, sequer tacitamente.

Apresentado o objeto do trabalho, dois pontos devem ser esclarecidos. Quando se discute os limites subjetivos da convenção de arbitragem não necessariamente se adentra no âmbito das arbitragens multipartes. Isso pode acontecer, mas não ocorrerá sempre. É possível que a parte não signatária pretenda demandar, ou seja demandada, apenas contra/por um dos signatários, o que resulta em uma arbitragem padrão, com duas partes. A questão da abrangência subjetiva da convenção tampouco se confunde com a problemática da intervenção de terceiros. Trata-se de partes não signatárias, não terceiros. Claro que pode ocorrer de uma parte não signatária pleitear o seu ingresso em procedimento já instaurado. Mas se isso acontecer, questões referentes à integração da parte ao procedimento serão solucionadas depois de os julgadores decidirem se o não signatário possui ou não a qualidade de parte. Por esses motivos, e também por serem temas bastante complexos, merecedores de estudo a eles apenas voltados, essas questões não são objeto desta dissertação.

CONCLUSÃO

A arbitragem é um método consensual de resolução de controvérsias. Para que seja plenamente válida e vincule os contratantes, a convenção de arbitragem deve decorrer da livre manifestação de vontade das partes. Na ausência de consentimento, esta deverá ser afastada, pois a ninguém deve ser imposto o dever de arbitrar. A existência de clara e inequívoca anuência das partes em se submeter à arbitragem é indispensável, sob pena de a sentença arbitral não ser reconhecida pela justiça estatal brasileira, em decorrência da violação dos princípios constitucionais do acesso à justiça e inafastabilidade da jurisdição. Ocorre que há mais de uma forma de manifestar consentimento. Este pode ser revelado expressamente (por escrito ou verbalmente), ou tacitamente, por meio de atos que não seriam praticados caso não houvesse concordância. O consentimento tácito não é presumido; é tão inequívoco quanto o expresso, mas manifestado por ações ao invés de palavras.

Note-se que, muito embora a Lei de Arbitragem brasileira exija que a convenção de arbitragem seja pactuada por escrito, não há nela regra que determine que o consentimento daqueles que pretendam ser vinculados à convenção seja da mesma forma manifestado. Essa conclusão é possível a partir da análise dos parágrafos do seu artigo 4º, que demanda consentimento expresso e por escrito para cláusulas compromissórias inseridas em contratos de adesão (mas não para os demais) e admite que tal cláusula seja inserta em documento apartado do contrato. A melhor doutrina nacional já declarou que, neste último caso, há consentimento quando pode ser comprovada a proposta de uma das partes no sentido de submeter eventuais litígios decorrentes do negócio à arbitragem e a aceitação das demais, ou seja, basta que seja clara a vontade das partes. Dessa forma, a própria Lei de Arbitragem admite a existência de cláusulas compromissórias válidas e eficazes, mesmo que não estejam contidas nos contratos aos quais se referem e, portanto, mesmo que não exista consentimento expresso, por escrito (assinatura), com relação a elas.

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça não estão alheios a esse entendimento e já se posicionaram no sentido de não ser necessária concordância expressa das partes para que uma convenção de arbitragem seja válida. De acordo com a jurisprudência, há consentimento tácito com a convenção de arbitragem sempre que a parte tenha participado ativamente do procedimento arbitral, sem apresentar qualquer resistência

à competência dos árbitros no momento adequado. Com isso, fica bastante claro o posicionamento dos nossos tribunais superiores no sentido de privilegiar a arbitragem sempre que da conduta das partes seja possível concluir que houve aceitação da convenção. Note-se que, muito embora a maioria dos julgados nesse sentido tenha versado sobre o comportamento das partes após a instauração do procedimento arbitral, nada impede que o mesmo entendimento seja aplicado a casos em que o consentimento é manifestado no curso do relacionamento das partes e da execução do contrato.

A manifestação tácita de vontade ganha importância em um cenário onde são cada vez mais comuns situações em que o negócio que se pretende executar exige mais do que um contrato bilateral regularmente assinado por ambas as partes. Muitas vezes o negócio será desenvolvido, por exemplo, com a participação de sujeitos que não subscreveram o contrato; ou por meio da pactuação de diversos instrumentos contratuais; com a incorporação de textos de contratos anteriores aos novos; com a estipulação de direitos e obrigações a sujeitos que não tomaram parte da formação do contrato, mas que os aceitam e deles se beneficiam posteriormente; em meio à cessão de instrumentos contratuais ou de alterações societárias e sucessões empresariais. Por isso é que a determinação dos limites subjetivos da convenção de arbitragem em decorrência do consentimento tácito pode ser considerada uma tendência internacional, que não deve ser ignorada em território brasileiro.

Conforme demonstrado, há diversas situações em que poderão ser partes da convenção de arbitragem sujeitos diversos daqueles que a subscreveram. Poderá haver consentimento tácito quando as integrantes de um grupo de sociedades agem como sendo uma só, apresentando-se de forma indistinta aos olhos do outro contratante, e assim participam da execução do negócio; quando, em decorrência do objeto supracontratual, as partes inserem nos diversos contratos pactuados cláusulas de resolução de controvérsias idênticas; quando há incorporação por referência de um contrato ou documento padrão que contém cláusula compromissória e cujos termos são conhecidos das partes; quando um sujeito aceita os benefícios em seu favor estipulados em um contrato que contém cláusula compromissória ou simplesmente se beneficia dos termos de um contrato sem subscrevê-lo; quando o mandatário firma convenção em nome do mandante; quando um sujeito assume o lugar do contratante originário no contrato com cláusula arbitral. Os julgadores devem estar familiarizados com essas situações e preparados para identificar as partes não signatárias, já que disso depende diretamente a eficácia da sentença arbitral. Deixá-las de

fora do procedimento pode dar causa à litispendência e a decisões contraditórias, retirando a eficiência e a credibilidade do instituto da arbitragem.

A necessidade de determinar os limites subjetivos da convenção de arbitragem está sendo reconhecida em território nacional, muito embora ainda de maneira tímida. Isso é essencial para que o Brasil mantenha a reputação de nação favorável à arbitragem que vem construindo e continue crescendo o número de arbitragens aqui sediadas ou que aqui demandem o cumprimento de obrigações. A arbitragem é, definitivamente, o meio mais adequado para a resolução de determinadas disputas, que se destacam em razão de sua especificidade e complexidade, além de ser favorável para a atração de investidores, que se beneficiam de sua celeridade, motivos mais do que suficientes para que o instituto seja privilegiado. Note-se que, para tanto, a nossa legislação não precisa sofrer qualquer alteração. Basta que aqueles envolvidos com a prática arbitral tenham ciência da possibilidade de manifestação de consentimento tácito pelas partes e atentem para as consequências que decorrem desse fato. Nosso poder judiciário já tem dado sinais de que se alinha com esse entendimento. Dessa forma, é necessário apenas que seja estimulada a discussão sobre o assunto para que este possa amadurecer.

REFERÊNCIAS

1985 - UNCITRAL Model Law on International Commercial Arbitration, with amendments as adopted in 2006. Disponível em: <http://www.uncitral.org/uncitral/en/uncitral_texts/arbitration/1985Model_arbitration.html>. Acesso em: 27 set. 2012.

ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. O conceito de terceiro no processo civil, in *Revista da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, v. 99, p. 849-886, jan./dez. 2004.

_____. *Homologação de sentenças arbitrais estrangeiras*. São Paulo: Atlas, 2008.

ALMEIDA, Edson Oliveira de. Cláusula compromissória inserida em contrato não assinado pelas partes. Validade. Inexistência de exigência legal. Comprovação do consentimento incondicional da parte requerida com o contratado. Prática internacional. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 3, n. 8, p. 241-245, jan./mar. 2006.

ALVES, Rafael Francisco. Corte internacional de arbitragem da CCI. Sentença parcial n. 4.131, de 23 de setembro de 1982. Dow Chemical v. Isover Saint Gobain. *Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo, n. 20, p. 197-206, out./dez. 2008.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. Cláusula compromissória: aspectos contratuais. *Revista do Advogado da Associação dos Advogados de São Paulo*, São Paulo, n. 116, p. 174-192, 2012.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Princípios do novo direito contratual e desregulamentação do mercado – direito de exclusividade nas relações contratuais de fornecimento – função social do contrato e responsabilidade aquiliana do terceiro que contribui para inadimplemento contratual. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 750, p. 113-120, abr. 1998.

BAMFORTH, Richard. MAIDMENT, Katerina. “All join in” or not? How well does international arbitration cater for disputes involving multiple parties or related claims? *ASA Bulletin*, Kluwer Law International, v. 27, n. 1, p. 3-25, 2009.

BAPTISTA, Luiz Olavo. *Arbitragem comercial e internacional*. São Paulo: Lex Magister, 2011.

_____. Cessão de contrato e autonomia da cláusula arbitral. In: BASSO, Maristela; CARVALHO, Patrícia Luciane de (Org.). *Lições de direito internacional: estudos e pareceres de Luiz Olavo Baptista*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 17-37.

BAPTISTA, Luiz Olavo. Cláusula arbitral por via oblíqua. In: KLEINHEISTERKAMP, Jan; IDIARTE GONZALO A., Lorenzo (Eds.). *Avances del derecho internacional privado en América Latina*. Montevideo, Fundación de Cultura Universitária, 2002. p. 617-631.

BARBI, Celso Agrícola, *Comentários ao Código de Processo Civil: Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973: Arts. 1º a 153*. 13. ed. Rio de Janeiro, Forense, 2008. v. 1.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Unidade ou pluralidade de contratos – contratos conexos, vinculados ou coligados. Litisconsórcio necessário e litisconsórcio facultativo – “comunhão de interesses”, “conexão de causas” e “afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito”. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 92, n. 817, p. 753-762, nov. 2003.

BARROS, Vera Cecília Monteiro de. Anulação de sentença arbitral: vinculação de parte não signatária à cláusula compromissória e aplicação do princípio *iura novit curia* à arbitragem. Comentários à sentença 583.00.2010.214068-4 da 8ª vara cível do foro central da comarca de São Paulo. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, p. 309-328, jan./mar. 2012.

BATISTA MARTINS, Pedro. *Apontamentos sobre a lei de arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. Arbitragem. Capacidade, consenso e intervenção de terceiros: uma sobrevista. Disponível em: <www.batistamartins.com/artigos/arbcapcon.htm>. Acesso em: 08 maio 2011.

_____. A arbitrabilidade subjetiva e a imperatividade dos direitos societários como pretensão fator impeditivo para a adoção da arbitragem nas sociedades anônimas. Disponível em: <<http://www.tradutoresjuramentados.com/pbm/artigos/arbsubimpdirsocprefatimpadoarbsocano.htm>>.

_____. Cláusula Compromissória. In: BATISTA MARTINS, Pedro; LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto (Coord.). *Aspectos fundamentais da Lei de Arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BLACK, Henry Campell. *Black's law dictionary*. 6. ed. St. Paul-Minn: West Publishing, 1990.

BLACKABY, Nigel; PARTASIDES, Constantine. The Agreement to Arbitrate. In: BLACKABY, Nigel; PARTASIDES, Constantine; REDFERN, Alan; HUNTER, Martin. *Redfern and Hunter on International Arbitration*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

BORJA, Ana Gerdau de. *Comverse Inc. v. American Telecommunication do Brasil Ltda.: adesão à cláusula compromissória a posteriori. Representação, ônus da prova e lei aplicável – comentários à SEC 3.709-US. Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 34, p. 363-384, jul./set. 2012.

BORN, Gary. *International commercial arbitration: commentary and materials*. Deventer: Kluwer Law International, 2001.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Partes e terceiros no processo civil brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAIVANO, Roque J. *Arbitraje y grupos de sociedades: extensión de los efectos de un acuerdo arbitral a quien no ha sido signatario*. Arbitration, Lima, n. 1, 2006.

CAPRASSE, Olivier. A arbitragem e os grupos de sociedades. *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem*, São Paulo, v. 6, n. 21, p. 339-386, jul./set. 2003.

CARMONA, Carlos Alberto. *A arbitragem no processo civil brasileiro*. São Paulo: Malheiros Ed., 1993.

_____. *Arbitragem e processo: um comentário à Lei 9.307/96*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. Considerações sobre a cláusula compromissória e a eleição de foro. In: BATISTA MARTINS, Pedro; LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto (Coord.). *Arbitragem: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando Silva Soares, in memoriam*. São Paulo: Atlas, 2007. p. 33-46.

_____. Contrato de jointventure. Contratos-satélites que absorvem as previsões constantes do contrato-base. Revogação tácita e revogação expressa de cláusula compromissória. Propositura de demanda perante o poder judiciário brasileiro. Revogação parcial de cláusula compromissória. Manifestação de vontade no sentido de restringir os limites da cláusula compromissória. Autonomia da vontade das partes. Impossibilidade de homologar sentença arbitral estrangeira. Art. 38, II, da Lei de Arbitragem. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 19, p. 147-166, out./dez. 2008.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Intervenção de terceiros*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARREIRA ALVIM, José Eduardo. *Tratado geral da arbitragem*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à lei de sociedades anônimas*. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 4, t. 2.

CHILLÓN MEDINA, José María; MERINO MERCHÁN, José F. *Tratado de arbitraje privado interno e internacional*. 1. ed. Madrid: Civitas, 1978.

CLAY, Thomas. A extensão da cláusula compromissória às partes não contratantes. *Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo, v. 2, n. 8, p. 74-82, out./dez. 2005.

COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM. Disponível em: <<http://cbar.org.br/site/pesquisa-fgv-cbar>>.

_____. Disponível em: <http://cbar.org.br/PDF/Validade_Eficacia_e_Existencia_da_Convencao_Arbitral.pdf>.

_____. Disponível em: <http://cbar.org.br/PDF/Execucao_e_Cumprimento_da_Sentenca_Arbitral.pdf>.

COMPARATO, Fábio Konder. Os grupos societários na nova lei de sociedade por ações. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 15, n. 23, p. 91-107, 1976.

_____. *O poder de controle na sociedade anônima*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CONVENÇÃO de arbitragem. Reconhecimento de legitimidade passiva. Caso ICC n. 15372 JRF. VRG Linhas Aéreas vs. MartlinPatterson – laudo parcial e voto divergente de Pedro A. Batista Martins. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 32, p. 421-452, jan./mar. 2012.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Garantias constitucionais do processo e eficácia da sentença arbitral*. Disponível em: <[http://www.fiepr.org.br/caiep/uploadAddress/artigo-arbitragem-TUCCI 2006\[35546\]\[13121\].pdf](http://www.fiepr.org.br/caiep/uploadAddress/artigo-arbitragem-TUCCI%2006[35546][13121].pdf)>. Acesso em: 02 out. 2012.

CUNIBERTI, Gilles. Beyond contract - the case for default arbitration in international commercial disputes. *Fordham International Law Journal*, v. 32, 2008-2009.

DEARMAN, Jeff. Resolving arbitration's non signatory issue: a critical analysis of the application of equitable estoppel in Alabama courts. *Cumberland Law Review*, v. 29, p. 645-677, 1998-1999.

DERAINS, Yves; SCHWARTZ, Eric A. *A guide to the new ICC Rules of Arbitration*. Kluwer Law International, 1998.

DEYÁ, Frederico S. Incorporación de partes no signatárias al arbitrage. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, Revista dos Tribunais, v. 2, n. 7, p. 159-171, out./dez. 2005.

DI PIETRO, Domenico. Incorporation of arbitration clauses by reference. *Journal of International Arbitration*, Kluwer Law International, v. 21, n. 5, p. 439-452, 2004.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Intervenção de terceiros*. 5. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2009.

_____. *Instituições de direito processual civil*. 6. ed. São Paulo, Malheiros Ed., 2009. v. 2.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais*. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 3.

DRISKILL, Christopher. A dangerous doctrine: the case against using concerted-misconduct estoppel to compel arbitration. *Alabama Law Review*, v. 60, p. 443-468, 2008-2009.

EISEN, Charles Lee. What arbitration agreement? Compelling non-signatories to arbitrate. *Dispute Resolution Journal American Arbitration Association*, v. 56, p. 40-45, May/July 2001.

ENEI, José Virgílio Lopes. Contratos coligados. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 42, n. 132, p. 111-128, out./dez. 2003.

FERRARIO, Pietro. The group of companies doctrine in international commercial arbitration: is there any reason for this doctrine to exist? *Journal of International Arbitration*, Kluwer Law International, v. 26, n. 5, p. 647-673, 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. *Arbitragem, jurisdição e execução: análise crítica da Lei 9.307 de 23.09.1996*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

_____. Da constitucionalidade dos artigos 6º, 7º, 41 e 42 da lei de arbitragem (9.307/96) – a questão da inafastabilidade do controle jurisdicional. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 87, n. 752, p. 61-64, jun. 1998.

FIGUEIREDO, Lúcia Maria de. Homologação de sentença arbitral estrangeira – cláusula compromissória cheia – contrato não assinado – desnecessidade de concordância expressa. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 6, p. 315-320, jul./set. 2005.

FONSECA, Rodrigo Garcia da. Contratos conexos. Contrato de arrendamento. Seguro-garantia. Cláusula compromissória inserida apenas no contrato principal. Silêncio da apólice. Convenção de arbitragem restrita à relação juridical de arrendamento, não se estendendo ao seguro-garantia. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, 10, p. 226-233, jul./set. 2006.

_____. Os contratos conexos, as garantias e a arbitragem na indústria do petróleo e do gás natural. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 29, p. 165-180, abr./jun. 2011.

FURTADO, Paulo. *Juízo arbitral*. 2. ed. Salvador: Nova Alvorada Edições, 1995.

GAILLARD, Emmanuel; SAVAGE, John (Eds.). *Fouchard Gaillard Goldman on international commercial arbitration*. Kluwer Law International, 1999.

GALÍNDEZ, Valéria. Contestação a pedido de homologação de sentença arbitral estrangeira. Improcedência. Aplicação imediata da Lei de Arbitragem, inclusive a cláusulas compromissórias firmadas antes da sua entrada em vigor. Desnecessidade de aceitação específica da cláusula compromissória em caso de cessão de contrato. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 16, p. 225-239, jan./mar. 2008.

_____. Sentença arbitral estrangeira. Inexistência de convenção de arbitragem. Incompetência do juízo prolator da sentença. Ofensa à ordem pública nacional. *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem*, São Paulo, n. 18, p. 359-376.

GIRSBERGER, Daniel; HAUSMANINGER, Christian. Assignment of rights and agreement to arbitrate. *Arbitration International*, Kluwer Law International, v. 8, n. 2, p. 121-166, 1992.

GIUSTI, Gilberto. A arbitragem e as partes na arbitragem internacional. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, ano 3, n. 9, p. 120 – 133, abr./jun. 2006.

_____; MARQUES, Ricardo Dalmaso. As partes na arbitragem internacional: direito brasileiro, UNIDROIT e CISG - "Extensão" dos efeitos da cláusula compromissória. In: FINKELSTEIN, Cláudio; VITA, Jonathan B.; CASADO FILHO, Napoleão (Coords.). *Arbitragem Internacional: UNIDROIT, CISG e direito brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 247-264.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GONZÁLEZ DE COSSÍO, Francisco. La nueva forma del acuerdo arbitral: aun otra victoria del consensualismo. *Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo, n. 12, p. 74-89, out./dez. 2006.

GREENBERG, Simon; FERRIS, José Ricardo; ALBANESI, Christian. Consolidação, integração, pedidos cruzados (cross claims), arbitragem multiparte e multicontratual. A recente experiência na Câmara de Comércio Internacional (CCI). *Revista de Arbitragem e Mediação*, n. 28, p. 85-108, 2011.

HANOTIAU, Bernard. Arbitration and bank guarantees. *Journal of International Arbitration*, Kluwer Law International, v. 16, n. 2, p. 15-24, 1999.

_____. *Complex arbitration: multiparty, multicontract, multi-issue and class actions*. The Hague: Kluwer Law International, 2006.

_____. Complex–multicontract - multiparty–arbitrations. *Arbitration International*, Kluwer Law International, v. 14, n. 4, p. 369-394, 1998.

_____. Non-signatories in International Arbitration: lessons from Thirty Years of Case Law. In: BERG, Albert Jan van den (Ed.). *International Arbitration 2006: back to Basics?* Kluwer Law International, 2007. p. 341-358. (ICCA Congress Series, v. 13).

_____. Problems raised by complex arbitrations involving multiple contracts – parties – issues. *Journal of International Arbitration*, Kluwer Law International, v. 18, n. 3, p. 251-360, 2001.

HOSKING, James M. Non-signatories and international arbitration in the United States: the quest for consent. *Arbitration International*, Kluwer Law International, v. 20, n. 3, p. 289-303, 2004.

_____. The third party non-signatory's ability to compel international commercial arbitration: doing justice without destroying consent. *Pepperdine Dispute Resolution Law Journal*, v. 4, p. 469-587, 2003-2004.

HUCK, Hermes Marcelo. *O terceiro no processo arbitral*. Disponível em: <<http://www.direitoaponto.com.br/dap/artigos/artigos.aspx?id=122>>. Acesso em: 02 out. 2012.

HUI, Alexandra Anne. Equitable estoppel and the compulsion of arbitration. *Vanderbilt Law Review*, v. 60, p. 711-744, 2007.

JABARDO, Cristina Saiz. *Extensão da cláusula compromissória na arbitragem comercial internacional: o caso dos grupos societários*. 2009. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

JARVIN, Sigvard; DERAÏNS, Yves. *Collection of ICC arbitral awards: 1974-1985 = Recueil des sentences arbitrales de la CCI*. Deventer: Kluwer Law, 1990.

_____; _____. ARNALDES, Jean-Jacques. *Collection of ICC arbitral awards: 1986-1990 = Recueil des sentences arbitrales de la CCI*. Deventer: Kluwer Law, 1994.

JURISPRUDÊNCIA. Pedido de Instituição de Arbitragem. Grupo de empresas. Dissolução de sociedade comercial. Legitimidade ad causam. Cláusula compromissória arbitral. Nomeação de árbitros. Idioma. Pedido procedente. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 1, p. 234-239, jan./abr. 2004.

KOCH, Christopher. Judicial activism and the limits of institutional arbitration in multiparty disputes. In: Matthias Scherer (Ed.). *ASA Bulletin*, Kluwer Law International, v. 28, n. 2, p. 380-391, 2010.

LAMM, Carolyn B.; AQUA, Jocelyn A. Defining the party – who is a proper party in an international arbitration before the American Arbitration Association and other international institutions. *George Washington International Law Review*, v. 34, p. 711-741, 2002-2003.

LAUGIER, Thierry. Multiparty arbitration and national laws. *International Business Law Journal*, n. 8, p. 985-997, 1989.

LEBOULANGER, Philippe. Multi-contract arbitration. *Journal of International Arbitration*, Kluwer Law International, v. 13, n. 4, p. 43-99, 1996.

LEMES, Selma Maria Ferreira. *Cláusulas arbitrais ambíguas ou contraditórias e a interpretação da vontade das partes*. Disponível em: <http://www.selmalemes.com.br/artigos/artigo_juri32.pdf>. Acesso em: 01 out. 2012.

_____. *A interpretação extensiva da cláusula arbitral*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2373>. Acesso em: 02 out. 2012.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. *Redes contratuais no mercado habitacional*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

LEONARDO, Rodrigo Xavier A teoria das redes contratuais e a função social dos contratos: reflexões a partir de uma recente decisão do Superior Tribunal de Justiça. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 94, n. 832, p. 100-111, fev. 2005.

LIMA, Flávio Pereira; MIRANDA, Daniel Calhman. A extensão da cláusula compromissória a partes não signatárias no direito brasileiro. In: MATTOS FILHO; VEIGA FILHO; MARREY JR.; QUIROGA (Coords.). *Arbitragem no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Imprensa Régia, 2010. p. 13-25.

LÔBO, Paulo. *Direito civil: contratos*. São Paulo: Saraiva, 2011.

LORENZETTI, Ricardo Luis. Esquema de una teoría sistêmica del contrato. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 33, p. 51-77, jan./mar. 2000.

_____. Redes contractuales: conceptualización jurídica, relaciones internas de colaboración, efectos frente a terceros. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 28, p. 22-58, out./dez. 1998.

MARGONI, Anna Beatriz Alves. *A desconsideração da personalidade jurídica nos grupos de sociedades*. 2011. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. *Contratos coligados no direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Contratos coligados e qualificação contratual em algumas decisões recentes do STJ. *Revista do IASP*, São Paulo, n. 19, p. 142-152, jan./jun. 2007.

MARTINS, Fran. *Contratos e obrigações comerciais*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. *Curso de direito comercial*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

MARTINS-COSTA, Judith. O fenômeno da supracontratualidade e o princípio do equilíbrio: inadimplemento de deveres de proteção (violação positiva do contrato) e deslealdade contratual em operação de descruzamento acionário. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 213-249, abr./jun. 2006.

MAZZONETTO, Nathália. Uma análise comparativa da intervenção de terceiros na arbitragem sob a ótica dos ordenamentos jurídicos italiano e brasileiro. *Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo, n. 14, p. 44-59, abr./jun. 2007.

MAZZONETTO, Nathália. *Partes e terceiros na arbitragem*. 2012. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MCKNNIS, Scott M. Enforcing arbitration with a non signatory: equitable estoppel and defensive piercing of the corporate veil. *Journal of Dispute Resolution*, p. 197-211, 1995.

MIRANDA, Isabel Alves de Melo. Cláusulas compromissórias conflitantes inseridas em contratos relacionados – comentários ao AgIn 0002546-67.2010.805.0000-0 do TJBA. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 29, p. 285-309, 2011.

MORI, Celso Cintra. A boa-fé no direito civil. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 116, p. 53-59, 2012.

MUNHOZ, Eduardo Sechi. Arbitragem e grupos de sociedades. In: VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc (Org.). *Aspectos da arbitragem institucional: 12 anos da Lei 9.307 de 1996*. São Paulo: Malheiros Ed., 2008. p. 149-180.

_____. Desconsideração da personalidade jurídica e os grupos de sociedades. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 43, n. 134, p. 25-47, abr./jun. 2004.

MUNIZ, Joaquim de Paiva. PRADO, Maria da Graça Almeida. Agreement in writing e requisitos formais da cláusula de arbitragem: nova realidade, velhos paradigmas. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 26, p. 59-75, jul./set. 2010.

NADER, Paulo. *Curso de direito civil: contratos*. Rio de Janeiro: Forense, 2010. v. 3.

PARENTE, Eduardo de Albuquerque. *Processo arbitral e sistema*. 2009. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

PENTEADO, Luciano de Camargo. Contratos eficazes perante terceiros. *Revista do Advogado da Associação dos Advogados de São Paulo*, n. 116, 2012, p. 119-131.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: Contratos*. Declaração unilateral de vontade. Responsabilidade civil. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. 3.

PINTO, José Emilio Nunes. A arbitragem e a convenção arbitral da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 434, 14 set. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5689>>. Acesso em: 28 set. 2012.

_____. Arbitragem e desenvolvimento econômico. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 6, n. 20, p. 66-73, jan./mar. 2009.

PINTO, José Emilio Nunes. A cláusula compromissória à luz do Código Civil. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 4, p. 34-47, 2004.

_____. Convenção arbitral: justiça deve reconhecer convenção arbitral em casos de sucessão. *Consultor Jurídico*, 03 de julho de 2004. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2004-jul-03/justica_reconhecer_arbitragem_casos_sucessao>. Acesso em: 28 ago. 2012.

_____. Homologação de sentença estrangeira. Descabimento. Ausência de manifestação expressa da parte requerida para eleição do juízo arbitral. Ofensa a princípio de ordem pública. Inexistência de omissão e contradição. Correção de erro material. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, ano 4, n. 13, p. 193-210, abr./jun. 2007.

_____. Reflexões indispensáveis sobre a utilização da arbitragem e de meios extrajudiciais de solução de controvérsias. In: BATISTA MARTINS, Pedro; LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto (Coord.). *Arbitragem: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando Silva Soares, in memoriam*. São Paulo: Atlas, 2007. p. 303-325.

PITOMBO, Eleonora C. Os efeitos da convenção de arbitragem – adoção do princípio kompetenz-kompetenz no Brasil. In: BATISTA MARTINS, Pedro; LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto (Coord.). *Arbitragem: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando Silva Soares, in memoriam*. São Paulo: Atlas, 2007. p. 326-338.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. t. 3.

POUSADA, Estevan Lo Ré. Aspectos nebulosos do contrato de mandato: uma cortina de fumaça a ser dissipada. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 116, p. 77-87, 2012.

PRADO, Viviane Muller; TRONCOSO, Maria Clara. Análise do fenômeno dos grupos de empresas na jurisprudência do STJ. *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem*, São Paulo, v. 11, n. 40, p. 97-120, abr./jun. 2008.

RÁO, Vicente. *Ato jurídico*. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

REDFERN, Alan. The jurisdiction of an international commercial arbitrator. *Journal of International Arbitration*, Kluwer Law International, v. 3, p. 19-34, 1986.

RICCI, Edoardo Flavio. Presente e futuro da cláusula compromissória. In *Lei de arbitragem brasileira: oito anos de reflexão: questões polêmicas*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004. p. 96-125.

RIZZARDO, Arnaldo. *Contratos*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ROBERTS, Holly M. Grigson v. Creative artistis agency: signatories “can’t have it both ways” – non signatories to a contract agreement now have standing to compel arbitration. *Loyola Law Review*, v. 47, p.963-979, 2001.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 3.

ROOS, Cristián Conejero. Multi-party arbitration and rule making: same issues, contrasting approaches. In: VAN DEN BERG, Albert Jan (Ed.). *International council for commercial arbitration congress series n. 14 – 50 years of the New York Convention*. The Hague: Kluwer Law International, 2009. p. 411-433.

ROSA, Pérsio Thomaz Ferreira. *Os terceiros em relação à convenção de arbitragem: tentativa de sistematização sob a perspectiva do direito privado brasileiro*. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

ROSITO, Francisco. Os contratos conexos e sua interpretação. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 46, n. 145, p. 85-106, jan./mar. 2007.

SALLES, Marcos Paulo de Almeida. A aplicação da desconsideração da personalidade jurídica à arbitragem. In: VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc (Org.). *Aspectos da arbitragem institucional: 12 anos da Lei 9.307 de 1996*. São Paulo: Malheiros Ed., 2008. p. 129-148.

SANDROCK, Otto. Arbitration agreements and groups of companies. *The international lawyer*, v. 27, p. 941-961, 1993.

SAWRIE, David F. Equitable estoppel and the outer boundaries of Federal Arbitration Law: the Alabama Supreme Court's retrenchment of an expansive federal policy favoring arbitration. *Vanderbilt Law Review*, v. 51, p. 721-758, 1998.

SCHERER, Matthias. Bank and parent company guarantees in international arbitration. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 22, p. 147-155, jul./set. 2009.

SCHLÖSSER, Karin A. Arbitration clauses in maritime contracts and their binding effect on group of companies. *Journal of International Arbitration*, Kluwer Law International, v. 11, n. 4, p. 127-134, 1994.

SCHWARTZ, Eric A. Multi-party arbitration and the ICC – in the wake of Dutco. *Journal of International Arbitration*, Kluwer Law International, v. 5, n. 2, p. 5-19, 1993.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

STEINER, Renata Carlos. Arbitragem e autonomia da cláusula compromissória. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 31, p. 131-151, 2012.

STUCKI, Blaise, WITTMER, Schellenberg. *Extension of arbitration agreements to non-signatories*. ASA Below 40, Conference of September 29, 2006.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em: 08 maio 2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 08 maio 2011.

TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil*. 2. ed. São Paulo: Método, 2012.

TEPEDINO, Gustavo. Consensualismo na arbitragem e teoria do grupo de sociedades. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 903, p. 9-25, jan. 2011.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Arbitragem e terceiros – litisconsórcio fora do pacto arbitral – outras intervenções de terceiros. *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem*, São Paulo, v. 4, n. 14, p. 357-386, out./dez. 2001.

TIBURCIO, Carmem. O princípio da kompetenz-kompetenz revisto pelo Supremo Tribunal Federal de Justiça Alemão (Bundesgerichtshof). In: BATISTA MARTINS, Pedro; LEMES, Selma Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto (Coord.). *Arbitragem: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando Silva Soares, in memoriam*. São Paulo: Atlas, 2007. p. 425-435.

TOWNSEND, John M. Non-signatories in international arbitration: an american perspective. In: BERG, Albert Jan van den (Ed.). *International Arbitration 2006: back to Basics?* Kluwer Law International, 2007. p. 359-365. (ICCA Congress Series, v. 13)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Disponível em: <www.tjprrs.jus.br>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <www.tjrs.jus.br>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: <www.tjrj.jus.br>. Acesso em: 20 nov. 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo. Disponível em: <www.tjsp.gov.br>. Acesso em: 14 jun. 2011.

UNCITRAL. Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards. Disponível em <http://www.uncitral.org/uncitral/en/uncitral_texts/arbitration/NYConvention.html>.

_____. General Assembly resolution 61/33 (2006). Disponível em <<http://www.uncitral.org/pdf/english/texts/arbitration/NY-conv/a61-33-e.pdf>>.

_____. *Settlement of commercial disputes - Possible uniform rules on certain issues concerning settlement of commercial disputes: conciliation, interim measures of protection, written form for arbitration agreement*. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/V00/505/77/PDF/V0050577.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 17 Nov. 2012.

VAN HOUTTE, Vera. Consent to arbitration through agreement to printed contracts: the continental experience. *Arbitration International*, Kluwer Law International, v. 16, n. 1, p. 1-18, 2000.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: contratos em espécie*. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. *Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos*. 3. ed. São Paulo, Atlas, 2003.

VERÇOSA, Fabiane. Arbitragem e seguros: transmissão da cláusula compromissória à seguradora em caso de sub-rogação. *Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo, n. 11, p. 53, jul./set. 2006.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Doze anos da lei de arbitragem: alguns aspectos ainda relevantes. In: VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc (Org.). *Aspectos da arbitragem institucional: 12 anos da Lei 9.307 de 1996*. São Paulo: Malheiros Ed., 2008. p. 15-32.

VOSER, Nathalie. Multi-party disputes and joinder of third parties. In: VAN DEN BERG, Albert Jan (Ed.). *International council for commercial arbitration congress series n. 14 – 50 years of the New York Convention*. The Hague: Kluwer Law International, 2009. p. 343-409.

VOSER, Nathalie; RIHAR, Petra. Effect on arbitration agreement of piercing the corporate veil. Published on 02-Oct-2009. Disponível em: <<http://arbitration.practicallaw.com/0-500-3395>>.

WALD, Arnaldo. A arbitragem e os contratos empresariais complexos. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v.2, n. 7, p. 11-20, out./dez. 2005.

WALD, Arnoldo. A arbitragem, os grupos societários e os conjuntos de contratos conexos. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, ano 1, n. 2, p. 31-59, maio/ago. 2004.

_____. A teoria dos grupos de sociedades e a competência do juízo arbitral. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, n. 101, p. 21-26, jan./mar. 1996.

_____; GALINDEZ, Valeria. Homologação de sentença arbitral estrangeira. Contrato não assinado. Desnecessidade de concordância expressa com a cláusula compromissória. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 6, p. 238-245, jul./set. 2005.

_____; _____. Jurisprudência comentada. Caso Trelleborg. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 10, p. 243-247, jul./set. 2006.

WEBSTER, Noah. Webster's new twentieth century dictionary of the English language unabridged. 2. ed. New York: Prentice Hall Press, 1983.

WEISZFLOG, Walter (Ed.). Michaelis: moderno dicionário inglês-português, português-inglês. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 2000.

WERNER, Jacques. Jurisdiction of arbitrators in case of assignment of na arbitration clause: on a recent decision by the Swiss Supreme Court. *Journal of International Arbitration*, Kluwer Law International, v. 8, n. 2, p. 13-17, 1991.

WHITESELL, Anne Marie. Non-signatories in ICC Arbitration. In: BERG, Albert Jan van den (Ed.). *International Arbitration 2006: Back to Basics?* 2006. Kluwer Law International, 2007, p. 366-374. (ICCA Congress Series, v. 13).

YOUSSEF, Karim. The present – commercial arbitration as a transnational system of justice: universal arbitration between freedom and constraint: the challenges of jurisdiction in multiparty, multi-contract arbitration. In: BERG, Albert Jan van den (Ed.), *Arbitration: The Next Fifty Years*, ICCA, Kluwer Law International, 2012, p. 103-132. (Congress Series, v. 16).

_____. The right or obligation to arbitrate of non-signatories in groups of companies: the limits of consent. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 25, p. 224-236, abr./jun. 2010.

ZERBINI, Eugenia C. G. de Jesus. Cláusulas arbitrais: transferência e vinculação de terceiros à arbitragem. In: MACHADO, Eduardo Jobim; MACHADO, Rafael Bicca (Coord.). *Arbitragem no Brasil: aspectos jurídicos relevantes*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.